



*Câmara Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022**  
**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE E.S.**

**“Modifica a redação do Art. 31º da Lei Orgânica Municipal de Água Doce do Norte Espírito Santo.”**

O Artigo 1º- O artigo 31º da Lei Orgânica municipal passa a vigor com a seguinte redação”.

O Artigo 31º- “A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, eleitos para um mandato de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato subsequente”.

Artigo 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 17 de Novembro de 2022.

**Edmar Brum da Fonseca**  
Vereador

**Fernando Caitano de Oliveira**  
Vereador

**Joazi Fernandes Batista**  
Vereador

*Rua Alacy Costa -144 - Centro - Água Doce do Norte - ES.*



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Câmara Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*

---

**JUSTIFICATIVA**

Busca-se, com essa emenda modificativa, trazer justiça à Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe, vedando-se, permanentemente, a reeleição dos membros da mesa para um mandato subsequente.

A emenda 01/2022 interposto pelos Vereadores Joazi Fernandes Batista, Fernando Caitano de Oliveira, Edmar Brum da Fonseca.

O Projeto de Emenda cujo o artigo 31 da lei orgânica municipal é debatida, cuida de alterar a redação do art. 31, da Lei Orgânica, proibindo a reeleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal para o mesmo cargo, no período subsequente.


Em apertada síntese os vereadores alegam que o dispositivo legal do art. 9 do Regimento Interno está de uma forma e a Lei orgânica de outra de modo que deve haver uma harmonia entre.

As referidas regras do processo legislativo local estão dispostas no Regimento Interno) e Lei Orgânica do Município e devem estar em sintonia, inclusive, com a Constituição Federal.

Então, à frente de tamanha complexidade, risco e insegurança jurídica, imperiosa cautela para evitar danos à Administração Pública já que a regra é atribuir nulidade absoluta à lei ou dispositivo inconstitucional.

  
**Edmar Brum da Fonseca**  
Vereador

  
**Fernando Caitano de Oliveira**  
Vereador

  
**Joazi Fernandes Batista**  
Vereador

---

*Rua Alacy Costa -144 - Centro - Água Doce do Norte - ES.*



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.